TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MARQUES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.389.606/0001-35, sediada a Rua Rosindo Manoel Marques, 462, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Evandra de Sousa Marques, inscrita no CPF nº 025.222.443-45.

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia, para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares na zona urbana do Município de Bela Vista do Piauí-PI, em conformidade com o Convênio nº 969667/2024, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato decorre da Concorrência Pública nº 002/2025 e será regido por:
2.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2.1.2 Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
2.1.3 Convênio nº 969667/2024 – FUNASA;
2.1.4 Demais normas aplicáveis ao objeto e à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por Menor Preço Global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.
3.1.1 A Contratada será responsável pela perfeita execução do objeto, assumindo todos os riscos, encargos e obrigações correlatas.
3.1.2 Inclui-se a obrigação de fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 1.464.945,57 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, resultante da proposta apresentada pela Contratada e devidamente homologada pela Administração, compreendendo todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.
4.2 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente prevista no orçamento municipal e vinculada ao Convênio nº 969667/2024 – FUNASA:

ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 1001000000

PROGRAMAS DE TRABALHO:
234078

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até **26 de dezembro de 2027**, coincidindo com o prazo final de vigência do Convênio nº 969667/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à Contratada será realizado em parcelas mensais ou por etapas concluídas, conforme as medições efetuadas pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.2. As medições deverão ser apresentadas pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa do cronograma, acompanhadas das notas fiscais eletrônicas correspondentes e dos documentos comprobatórios que atestem a execução do objeto.

6.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade da Contratada quanto a suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e perante o FGTS, bem como à inexistência de restrições impeditivas nos cadastros públicos oficiais (tais como CEIS e CNEP), sob pena de suspensão do crédito até a regularização.

6.5. Havendo erro material, inconsistência ou omissão na nota fiscal apresentada, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso, reiniciando-se a contagem apenas a partir da reapresentação regular do documento.

6.6. É vedado à Administração o pagamento de valores a título de adiantamento, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei, devendo toda liberação de recursos estar estritamente vinculada à execução comprovada do objeto contratual.

6.7. Poderão ser aplicadas glosas ou descontos nos pagamentos devidos, caso sejam constatadas falhas, inexecuções parciais ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

6.8. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária em conta corrente indicada pela Contratada, vedada a cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, empregando materiais novos, de primeira linha, previamente aprovados pela fiscalização.

7.1.2. Cumprir os prazos, etapas e metas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, respondendo por atrasos injustificados.

7.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS.

7.1.4. Responder, integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, não cabendo à Administração qualquer solidariedade.

7.1.5. Adotar todas as medidas necessárias de segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.1.6. Responsabilizar-se pela integridade física de seus empregados, de terceiros e de qualquer pessoa que circule no entorno da obra.

7.1.7. Observar a legislação e as normas aplicáveis de proteção ao meio ambiente, evitando impactos negativos e arcando com os custos de reparação de eventuais danos causados.

7.1.8. Manter quadro técnico habilitado, com profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, garantindo a presença de responsável técnico pela obra.

7.1.9. Zelar pela conservação do patrimônio público e de terceiros, sendo responsável por danos causados por dolo, culpa ou omissão durante a execução contratual.
7.1.10. Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações técnicas necessárias durante a execução do objeto.
7.1.11. Garantir a confidencialidade de dados e informações da Administração a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.
7.1.12. Acatar as determinações do gestor e fiscais do contrato, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias quando constatadas falhas, defeitos ou vícios nos serviços executados.
7.1.13. Disponibilizar acesso e fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização.
7.1.14. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, indicando soluções alternativas.
7.1.15. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a Contratada responsável integral pela execução contratual.
7.1.16. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, tais como transporte, alimentação, hospedagem de pessoal, seguros, taxas e tributos incidentes.
7.1.17. Promover a imediata correção de irregularidades ou substituição de materiais que não atendam às especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações, documentos e elementos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto.
8.1.2. Proporcionar à Contratada as condições adequadas de acesso ao local de execução dos serviços, providenciando, quando necessário, a liberação de áreas e instalações.
8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato e no Edital, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.
8.1.4. Cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo que o contrato seja executado em conformidade com o interesse público e os princípios da Administração Pública.
8.1.5. Designar formalmente os respectivos Fiscais de Execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
8.1.6. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, registrando todas as ocorrências em relatórios, termos circunstanciados ou livro de ocorrências.
8.1.7. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, falha ou vício identificado, concedendo prazo razoável para correção.
8.1.8. Determinar a substituição, reparo ou refazimento de serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, com o Edital ou com as normas técnicas aplicáveis.
8.1.9. Prestar esclarecimentos tempestivos sobre dúvidas levantadas pela Contratada, desde que relacionados com a execução do objeto.
8.1.10. Analisar e decidir, formalmente e de maneira fundamentada, pedidos de prorrogação de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais que sejam compatíveis com a legislação.
8.1.11. Informar oficialmente à Contratada quaisquer alterações que interfiram no andamento da execução contratual.
8.1.12. Assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos casos de aplicação de penalidades administrativas.
8.1.13. Restituir à Contratada, quando cabível, as garantias prestadas, após a conclusão e recebimento definitivo do objeto.
8.1.14. Garantir a manutenção da ordem cronológica de pagamentos, observando o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses legalmente justificadas.
8.1.15. Adotar todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, promovendo, quando necessário, ordens de serviço, autorizações, termos de recebimento e registros oficiais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor ou comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, doravante denominada Fiscal do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e neste instrumento contratual.

9.1.2. Atestar a execução dos serviços, aprovar medições e autorizar os pagamentos correspondentes, observadas as condições contratuais.

9.1.3. Determinar, quando necessário, correções, substituições ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais.

9.1.4. Comunicar à autoridade competente quaisquer falhas, vícios ou irregularidades identificadas durante a execução contratual.

9.1.5. Registrar todas as ocorrências, determinações e diligências em relatórios, atas ou livro de ocorrências, dando ciência imediata à Contratada.

9.2. A fiscalização poderá adotar medidas preventivas para assegurar a boa execução do contrato, inclusive determinar a paralisação de serviços em caso de risco iminente à segurança, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

9.3. A atuação da fiscalização não exime nem atenua a responsabilidade integral da Contratada, que permanece como única responsável técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal pela execução do objeto.

9.4. A fiscalização poderá contar com o apoio de profissionais técnicos pertencentes ao quadro da Administração ou de terceiros especialmente contratados para tal fim, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

9.5. O Fiscal do Contrato não poderá modificar cláusulas contratuais, prazos ou condições de pagamento, cabendo-lhe apenas zelar pelo fiel cumprimento das disposições já pactuadas.

9.6. A Contratada deverá acatar todas as determinações emanadas do Fiscal do Contrato, executando, às suas expensas, os reparos e ajustes necessários para a conformidade do objeto.

9.7. A Contratada deverá permitir amplo acesso do Fiscal do Contrato e de seus auxiliares aos locais de execução, documentos, materiais e pessoal envolvidos na obra ou serviço.

9.8. As manifestações da Contratada contra determinações da fiscalização deverão ser apresentadas formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e não terão efeito suspensivo, salvo se expressamente acolhidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente formalizado e autorizado pela autoridade competente, em quaisquer das hipóteses legais.

10.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração para:

10.2.1. Modificação do projeto ou das especificações, quando necessária à melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.2.2. Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

10.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento;

10.3.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, desde que não implique em alteração do valor total contratado;

10.3.4. Para prorrogação de prazos de execução, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, em razão de caso fortuito, força maior ou por interesse público;

10.3.5. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em face da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

10.4. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsão editalícia e nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
10.5. Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo, vedada a execução de serviços adicionais ou modificações sem a devida autorização administrativa.
10.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites legais, não lhe assistindo direito de recusa.
10.7. Alterações que impliquem aumento do valor contratual deverão estar acompanhadas da devida dotação orçamentária e prévio empenho da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES
11.1. O licitante ou a Contratada ficará sujeito à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em razão das seguintes infrações:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
11.1.5. Não manter a proposta válida durante o prazo estabelecido, salvo motivo justificado e aceito pela Administração;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro da validade da proposta;
11.1.7. Retardar, injustificadamente, a execução do objeto;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução contratual;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial).
11.2. Pelas infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa, conforme previsto neste contrato e limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, por até 3 (três) anos;
11.2.4. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
11.3. Na aplicação das sanções serão observados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração;
11.3.2. As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
11.3.3. Os danos causados à Administração Pública;
11.3.4. A reincidência da Contratada;
11.4. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (item 11.2.2).
11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na forma prevista no edital e neste contrato, sem prejuízo de outras penalidades.
11.6. Nenhuma das sanções previstas nesta cláusula exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.
11.7. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando-se:
11.7.1. O contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;
11.7.2. Instauração de processo administrativo para as sanções mais gravosas (impedimento e declaração de inidoneidade), conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis;
11.7.3. Análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A multa poderá ser compensada com valores devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, inclusive com execução da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de forma motivada e formalmente registrada nos autos do processo, observados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, ou de autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução contratual;

12.1.6. Atraso na obtenção ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do projeto em razão da licença;

12.1.7. Atraso na liberação de áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

12.1.9. Descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

12.2. O contratado poderá requerer a rescisão do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, nas seguintes situações:

12.2.1. Supressão, pela Administração, de obras, serviços ou compras que impliquem alteração do valor contratual acima do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, ainda que intercaladas, independentemente da obrigação de indenização pelas mobilizações e desmobilizações sucessivas;

12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento devido pela Administração, contado da emissão da nota fiscal devidamente atestada;

12.2.5. Não liberação, pela Administração, das áreas, locais ou materiais necessários à execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais estabelecidos.

12.3. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

12.3.1. Unilateral, por ato escrito e fundamentado da Administração, nos casos previstos no item 12.1;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, quando houver conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial ou Arbitral, por decisão do Poder Judiciário ou tribunal arbitral, nos casos previstos em lei ou no contrato.

12.4. A rescisão contratual, especialmente quando decorrente de culpa da Contratada, acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.4.1. Assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;

12.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato.

12.5. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão;

12.5.2. Ressarcimento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.

12.6. A instauração do processo de rescisão deverá ser precedida de:

12.6.1. Notificação formal da Contratada;

12.6.2. Garantia do contraditório e ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis;

12.6.3. Análise jurídica prévia, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.10.29 19:33:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MARQUES LTDA:09389606000135
Assinado de forma digital por CONSTRUTORA MARQUES LTDA:09389606000135
Dados: 2025.10.29 17:19:01 -03'00'

CONSTRUTORA MARQUES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: